



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A empresa BELICHE & BELICHE LTDA - ME, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 133/2021 – CPL/PMM, Processo Licitatório nº 25.548/2021-PMM – PMM, e contratada para o fornecimento de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis, para compor cardápio alimentar dos alunos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2022.

A contratada solicitou pedido de reequilíbrio de preço ao Contrato nº 049/2022-SEMED/PMM, dos itens: 13, 14, 27, 28, 29, 44, 45, 66, 73 e 77, do referido contrato, totalizando o valor do aditivo em R\$ 820.368,50 (oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), expondo as seguintes razões:

A empresa declara que, os preços orçados na proposta inicial não mais se compactuam com o valor do mercado, e que de dezembro de 2021 para abril de 2022 ocorreram sucessivos aumentos dos preços, que refletem diretamente nos custos e insumos do contrato.

A empresa alega ainda que, está inviável dar continuidade ao contrato firmado com esta Secretaria, visto que o preço originalmente proposto já está defasado e conseqüentemente, a contratada não está suportando os prejuízos financeiros dos preços.

No pleito ora requerido, a empresa anexou notas fiscais de compra dos itens, que demonstram a defasagem do preço inicialmente pactuado entre as partes.

A Lei 8.666/93 prevê em seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, a possibilidade para tal solicitação:

(...) Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68502-100
CNPJ: 05.853.163/0001-30 / E-mail: semed@maraba.pa.gov.br



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando, que o objeto do contrato em tela, é necessário para compor o cardápio alimentar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, justificamos a solicitação do reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 049/2022-SEMED/PMM.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação